



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000  
Volume 120 • Número 97 • São Paulo, terça-feira, 25 de maio de 2010

Tel: 2193-8000  
www.imprensaoficial.com.br

### PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

#### Resolução CoCEX-5.856, de 18-5-2010

Regulamenta as atividades de Residência, Prática Profissionalizante e Programa de Atualização de Extensão Universitária da Universidade de São Paulo e dá outras providências

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 29 de outubro de 2009, e pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão de 17 de março de 2010, e Considerando o disposto no Regimento de Cultura e Extensão Universitária e a necessidade de regulamentação específica, baixa a seguinte Resolução:

#### TÍTULO I

##### Da Residência Vinculada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária

Artigo 1º - A Residência visa o aprofundamento do conhecimento científico e proficiência técnica por meio de treinamento em serviço e deverá respeitar as normas vigentes sobre Residência no país.

Artigo 2º - No âmbito da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, a Residência está subordinada à CCEX.

§ 1º - A proposta da Residência deve ser credenciada pela CCEX e homologada pelo CoCEX.

§ 2º - Compete à CCEX o estabelecimento de normas para o credenciamento e a realização desta atividade.

§ 3º - O CoCEX poderá proceder à revisão das normas e critérios adotados pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 3º - A Residência deve ser organizada em forma de Projeto, sob a responsabilidade de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, docentes da Universidade de São Paulo, em exercício, os quais deverão ter experiência comprovada na área específica da atividade e titulação mínima de doutor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ter suas indicações aprovadas pela CCEX.

§ 2º - Outras instituições poderão participar da Residência, desde que aprovado pela CCEX da Unidade responsável pela Residência, observando-se o artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

§ 3º - O projeto deve prever os recursos financeiros necessários.

Artigo 4º - A Residência poderá contar com a colaboração de docentes de mais de uma Unidade da Universidade de São Paulo e com especialistas não pertencentes ao quadro docente da Universidade.

§ 1º - Pelo menos cinquenta por cento da carga horária teórica da atividade deverá ser ministrada por docentes da Universidade de São Paulo.

§ 2º - A participação de especialistas não pertencentes ao quadro docente da Universidade deve ser restrita aos casos especiais e devidamente justificada.

Artigo 5º - Os critérios de aprovação serão definidos pelas Unidades interessadas, obedecidos os seguintes itens:

I - os alunos deverão cumprir integralmente suas atividades programadas;

II - os alunos receberão conceito final aprovado ou reprovado;

III - a frequência mínima não deve ser inferior a oitenta e cinco por cento em cada uma das disciplinas e atividades.

Artigo 6º - A Unidade responsável pela Residência definirá as datas, regulamentará e procederá a inscrição, seleção e matrícula, observando-se o artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

#### TÍTULO II

##### Da Prática Profissionalizante e do Programa de Atualização

Artigo 7º - A Prática Profissionalizante oferecida pela Universidade de São Paulo visa aprimorar o exercício da atividade profissional.

Artigo 8º - O Programa de Atualização visa desenvolver junto ao interessado conhecimento ou técnica em determinada área ou disciplina.

Artigo 9º - A supervisão da Prática Profissionalizante e do Programa de Atualização caberá à CCEX ou Órgão Colegiado equivalente, observando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 18 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - Compete à CCEX ou Órgão Colegiado equivalente o estabelecimento de normas para a realização dessas atividades no âmbito da Unidade ou Órgão.

§ 2º - O Projeto da Prática Profissionalizante ou de Programa de Atualização deverá obter aprovação da CCEX ou Órgão Colegiado equivalente.

§ 3º - A Unidade Responsável definirá o calendário, bem como regulamentará e procederá a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos à Prática



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000  
**Volume 120 • Número 97 • São Paulo, terça-feira, 25 de maio de 2010**

Tel: 2193-8000  
[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

Profissionalizante e ao Programa de Atualização, observando-se o artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

§ 4º - O Projeto de Prática Profissionalizante ou de Programa de Atualização deverá ser homologado pelo CoCEX.

Artigo 10 - A Prática Profissionalizante e o Programa de Atualização devem ser organizados em forma de Projeto sob a responsabilidade de um coordenador, docente da Universidade de São Paulo, em exercício, o qual deverá ter experiência comprovada na área específica da atividade.

Artigo 11 - A Prática Profissionalizante e o Programa de Atualização poderão contar com a colaboração de docentes de mais de uma Unidade ou Órgão da Universidade de São Paulo e com especialistas não pertencentes ao quadro docente da Universidade.

Artigo 12 - Os critérios de aprovação serão definidos pela Unidade Responsável, sendo a frequência obrigatória e, para aprovação, necessariamente igual ou superior a oitenta e cinco por cento em cada uma das atividades, observando-se o artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

### TÍTULO III

#### **Das Disposições Gerais**

Artigo 13 - Serão conferidos Certificados de conclusão de Residência, Prática Profissionalizante e Programa de Atualização, conforme modelo aprovado pelo CoCEX, obedecidos critérios de frequência e avaliação estabelecidos na presente Resolução.

§ 1º - No Certificado poderá constar o nome da Instituição co-responsável, ou das Instituições co-responsáveis, juntamente com o da Universidade de São Paulo, desde que previsto no contrato ou convênio específico.

§ 2º - Serão expedidos Certificados, em impresso fornecido pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, sendo os de Residência assinados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária e pelo Diretor da Unidade Responsável e os de Prática Profissionalizante e Programa de Atualização assinados pelo Diretor e pelo Presidente da CCEX ou Órgão Colegiado equivalente da Unidade Responsável, observando-se o artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

§ 3º - Poderão ser conferidos, pela CCEX ou Órgão Colegiado equivalente da Unidade Responsável, atestados aos docentes e especialistas que tiverem participação na Residência, Prática Profissionalizante e Programa de Atualização.

§ 4º - Para fins de expedição dos Certificados, ao final, o Coordenador deverá instruir o processo com a relação das frequências e, quando for o caso, da avaliação.

Artigo 14 - No período de até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada edição da atividade, o coordenador deverá encaminhar à aprovação do CoCEX o relatório final, contendo atividades acadêmicas e prestação de contas, quando for o caso, aprovado pela CCEX ou Órgão equivalente da Unidade Responsável.

§ 1º - Caso o relatório final não seja aprovado pelo CoCEX, o docente responsável terá um prazo de 60 (sessenta) dias para o que se fizer necessário e apresentação de novo relatório.

§ 2º - A falta de apresentação ou aprovação de relatório final nos prazos determinados constitui irregularidade que implica a proibição de novas edições de cursos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 15 - As Unidades, Órgãos de Integração e demais Órgãos que a seu critério, tendo em vista as características e os objetivos de cada atividade de extensão universitária, optarem pela cobrança de taxas de seleção, de inscrição, de custeio, ou outras, deverão discriminar, no projeto, a forma de isenção contemplando, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, com isenção total.

Artigo 16 - As Unidades, Órgãos de Integração e demais Órgãos, terão o prazo de até sessenta dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para proceder às adequações necessárias para seu pleno atendimento.

Artigo 17 - Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo CoCEX.

Artigo 18 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CoCEX-5008-2003, 5075-2003 e 5193-2005. (Protocolado 2008.5.1231.1.0).